



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
**DECRETO Nº 5136/2020** **DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

***RENOVA A PRORROGAÇÃO DAS  
MEDIDAS QUE INTENSIFICARAM O  
COMBATE E A PREVENÇÃO DA  
DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO  
HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso I, "f", da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO:** que o Decreto Estadual nº 33.783, publicado no dia 25 de outubro de 2020, prorrogou o isolamento social no estado do Ceará e regulamenta as atividades comerciais e comportamentais;

**CONSIDERANDO:** o Decreto Municipal nº 4441 de 23 de agosto de 2020, que permitiu no município de São Gonçalo do Amarante/CE o ingresso da fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais elaborado pelo governo do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO:** o Estado de Emergência em Saúde Pública estatuído através do Decreto Municipal nº 4348/2020 de 17 de março de 2020, e o Decreto Legislativo do Estado do Ceará nº 546 de 17 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública em São Gonçalo do Amarante/CE, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** que o município investe de forma séria e responsável em medidas de combate e controle da Covid-19, com o objetivo de proteger a população, desacelerando a disseminação da doença e a manutenção continuada do bom funcionamento do sistema público municipal de saúde;

**CONSIDERANDO:** a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em especial o seu artigo terceiro;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**CONSIDERANDO:** a Lei Estadual nº 13.312 de 17 de junho de 2003 que regulamenta o tempo máximo de atendimento nas instituições bancárias;

**CONSIDERANDO:** que a Constituição Federal, no art. 30, I, reza que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

**CONSIDERANDO:** ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O município de São Gonçalo do Amarante, até determinação em contrário, continua na fase 04 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais elaborado pelo governo do Estado do Ceará.

**Art. 2º** - No município de São Gonçalo do Amarante, as atividades econômicas e comportamentais ficam regulamentadas através dos decretos estaduais e por seus protocolos setoriais, expedidos pelo Governo do Estado do Ceará.

**Art. 3º** - Ficará facultado a Secretária de Saúde Municipal a criação de barreiras sanitárias, de acordo com a necessidade de cada localidade do município.

**Parágrafo único** - Quando ocorrer a necessidade da implementação das barreiras sanitárias, a Secretária de Saúde deverá seguir as diretrizes do Decreto Municipal nº 4371 de 30 de abril de 2020, que versa sobre a restrição de forma temporária e excepcional a entrada e circulação de pessoas e veículos em todo território do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.



## ESTADO DO CEARÁ

### GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**Art. 4º** - Fica prorrogado até determinação em contrário, os dispositivos do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, que intensifica as medidas de prevenção e combate a disseminação da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19), desde que não contrarie este decreto.

**Art. 5º** - Prioriza-se as reuniões municipais por videoconferência.

**I** – Caso necessário, as reuniões administrativas realizadas pela administração direta e indireta do município de São Gonçalo do Amarante/CE, limitar-se-á a 100 (cem) pessoas.

**Art. 6º** - Continua liberado a partir do dia 08 de setembro de 2020, o gozo de férias de todos os profissionais da área da saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

**Art.7º** - Ficam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas, em atividades liberadas, acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias da COVID-19.

**Parágrafo único** – Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável em elaborar o protocolo de medidas para retomada das atividades das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 conforme o *caput* do art. 6º.

**Art. 8º** - Fica reiterada, para todos os efeitos, até determinação em contrário, a situação de Emergência em Saúde no município de São Gonçalo do Amarante/CE, e os dispositivos previstos no Decreto Municipal nº 4348 de 17 de março de 2020, que não contrariarem este ordenamento.

**Art. 9º** - Ratifica o art. 2º do Decreto Estadual nº 33.575 de maio de 2020, na obrigação do uso de máscaras de proteção facial, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente em transportes, espaços e estabelecimentos abertos ao público.

**Art. 10** – Ratifica o § 1º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4377 de 15 de maio de 2020, estendendo a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em todas repartições públicas, seja ela municipal, estadual ou federal,



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

localizada neste Município e nos estabelecimentos privados cuja atividade seja excepcionada ao funcionamento nos decretos do Estado.

**Art. 11** - No período de isolamento social, são vedadas a entrada e a permanência, em unidades hospitalares, públicas ou privadas, de pessoas estranhas ao funcionamento do respectivo serviço, as quais não sejam pacientes em busca de atendimento, seus acompanhantes ou profissionais que trabalhem na unidade de saúde.

**I** - As atividades de inspeção e fiscalização poderão ser desenvolvidas pelos órgãos competentes em unidades hospitalares desde que submetidas às regras sanitárias cabíveis para a proteção da saúde de todos os envolvidos.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando somente as disposições passadas que forem contrários a este edito.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,**  
aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



GOVERNO DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.26.10/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, situada na Rua Ivete Alcântara, nº 120, o **DECRETO Nº 5136/2020**, de 26 de outubro de 2020, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**,  
aos 26 dias do mês de outubro de 2020.

  
**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal